

**Extrato da Resolução nº. 19/2021 de 21 de OUTUBRO de 2021.**

Nos termos da Resolução do COFECON nº 2.085, de 13/09/2021, faço saber que em Reunião Ordinária Virtual do CORECON/PI, realizada no dia 20/10/2021 do COFECON e deliberação, através da Resolução do CORECON/PI nº. **19/2021 de 21 de Outubro de 2021**, ficou definido os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Corecon/PI para o exercício de 2022, aprovando-se a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, conforme quadros abaixo.

I - Para Pessoa Física, o valor integral de R\$ 571,09 (quinhentos e setenta e um centavos e nove centavos);

<i>Fato Gerador</i>	<i>Valor Mínimo</i>
<i>I – registro de pessoa física</i>	<i>69,40</i>
II - expedição de carteira de identidade do economista	73,04
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	160,47
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	76,07
V - emissão de certidão de regularidade	56,47
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	260,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	123,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	267,09
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	267,09
X – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	268,50

...§ 6º Quando do primeiro registro de profissional, o CORECON-PI concederá a isenção da primeira anuidade, do primeiro exercício em que for solicitado o registro, cobrando apenas os emolumentos referentes à expedição da carteira de identidade profissional e taxa de registro, ao bacharel em ciências econômicas até 1 (um) ano após a data de sua colação de grau, conforme resolução nº 1.879/2012, artigo 4º, inciso V letra “b” e resolução nº 2.085, de 13/09/2021 do CORECON-PI.

II – para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado.

Faixas de Capital	Valor Único
até R\$ 10.000,00	R\$ 671,88
acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20
acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.188,82
acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.073,63

Sobre o valor da anuidades vigentes para o exercício, serão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica: I – até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2022; II – até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2022. II – Pagamento parcelado, sem descontos. - 1ª Parcela com vencimento até 31.01.2022; 2ª Parcela com vencimento até 28.02.2022; 3ª Parcela com vencimento até 31.03.2022. A tipificação das infrações e os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º. 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52 serão os mesmos constantes no Art. 3º da Resolução COFECON nº 2.085, de 13/09/2021. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. A Resolução na íntegra encontra-se em nosso site [www.corecon-pi.org.br](http://www.corecon-pi.org.br) e afixada no quadro de avisos, na sede do Conselho Teresina, 8 de novembro de 2021. Econ. Valmir Martins Falcão Sobrinho - Presidente do CORECON-PI.